

# L E I N° 4.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE  
HORA AULA (AEHA) PARA OS OCUPANTES  
DOS CARGOS DE DOCENTE I E PROFESSOR  
MG-3 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) para os ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3 em efetiva regência de turma nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O Adicional de que trata o *caput* poderá ser aplicado, por iniciativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em programas de trabalhos pedagógicos específicos que visem a promoção da melhoria do rendimento escolar e recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, optantes pelo adicional de que trata esta Lei, ficam submetidos ao dobro da sua jornada de trabalho semanal.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em turma e/ou unidade de ensino diversa da que o professor estiver vinculado.

**Art. 4º** O servidor, no exercício do Adicional de que trata o *caput*, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) equivale à remuneração complementar semanal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base do servidor, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

**Art. 6º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula possui caráter *propter laborem*, ou seja, somente é destinada aos Docentes I e Professores MG-3 em efetivo exercício das atividades de regência de turma na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja

## **LEI N° 4.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 7º** O pagamento do Adicional pelo Exercício Hora-Aula será suspenso quando o servidor se afastar das atividades inerentes à regência de turma, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de recessos escolares e férias.

**§ 1º** Para fazer jus à percepção do AEHA nos períodos de recessos escolares e férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido adicional até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

**§ 2º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

**Art. 8º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário sobre o pagamento deste.

**Art. 9º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, em efetivo exercício das atividades de regência de turma, poderão, a qualquer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de trabalho, caso em que perderá a percepção do adicional de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação, Juventude e Inovação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente o pagamento do adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regulamentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, os mecanismos de concessão, adesão e controle do Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***